



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em manutenção completa de extintores para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2 - O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Além disso, este objeto não se enquadra como de natureza contínua.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação por dispensa de licitação para prestação de serviço, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2 - A presente contratação justifica-se pela necessidade em se atender a obrigatoriedade deste Legislativo de manter, conforme exigências normativas, seus extintores de incêndio carregados e em condições de funcionamento, contribuindo com um ambiente adequado, evitando acidentes, protegendo as pessoas e o patrimônio público.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Manutenção de extintores de incêndio nas quantidades e especificações conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE MEDIDA	QUANTITATIVO
1	Recarga de extintores ABC 6 kg e teste hidrostático	Serviço	32
2	Recarga de extintores CO2 6 kg e teste hidrostático	Serviço	7

3.2 - As quantidades dos itens solicitados foram baseadas nas informações obtidas a partir do levantamento realizado nesta instituição, e de acordo com a Norma Reguladora NBR 23 - Proteção Contra Incêndio.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.3 - Para executar a recarga e manutenção, os extintores deverão ser retirados e devolvidos aos respectivos locais encontrados nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

3.4 - Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) que ele foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

4.1.1 - desmontagem completa do extintor de incêndio;

4.1.2 - verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

4.1.3 - verificação da carga;

4.1.4 - limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

4.1.5 - inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

4.1.6 - verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

4.1.7 - regulagem da válvula de alívio;

4.1.8 - regulagem estática do regulador de pressão;

4.1.9 - verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

4.1.10 - exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.1.11 - verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

4.1.12 - avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar a realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

4.1.13 - fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

4.1.14 - substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;

4.1.15 - montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

4.1.16 - efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

4.1.17 - execução de recarga do extintor de incêndio;

4.1.18 - colocação do anel de identificação da manutenção;

4.1.19 - realização do ensaio de vazamento;

4.1.20 - colocação da trava e lacre.

4.2 - Realizar os serviços fornecendo todo o material necessário para a recarga, manutenções, testes hidrostáticos e a reposição de peças - caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O prazo para retirada dos extintores para recarga é de 10 dias a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2 - O prazo para execução do serviço e devolução é de 10 dias a partir da data da retirada.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5.3 - A entrega dos itens deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Nota Fiscal de serviços. Tanto a retirada quanto a entrega deverão ser realizadas em dias úteis, das 11h00 às 17h00, nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

6. RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CÂMARA MUNICIPAL, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Será recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.5 - A Contratada deverá comunicar a data de entrega com 01 (um) dia de antecedência ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

6.6 - As recargas deverão ter garantia e validade mínima de 12 (doze) meses.

6.7 - A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 12 meses.

6.8 - Se durante a utilização normal dos itens, mesmo após o recebimento definitivo, forem constatadas discrepâncias com as especificações e/ou a garantia, o Fornecedor deverá proceder a imediata substituição deles, com ônus por exclusiva responsabilidade deste.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Será designado, formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.2 - Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

7.3 - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATANTE pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal, e somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, aprovados pelo fiscal da contratação.

8.2 - O fiscal da contratação, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.3 - Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.4 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.5 - Caso a situação não seja regularizada, a CÂMARA MUNICIPAL efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.2 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

9.3 - Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10. HABILITAÇÃO

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.3 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 - No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.7 - Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor designado.

12.2 - Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

12.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

12.5 - Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

12.6 - A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 11 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

13.2 - Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

13.3 - Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

13.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

13.5 - Atender prontamente quaisquer exigências da CÂMARA MUNICIPAL, inerentes ao objeto da contratação.

13.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

13.7 - Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da CÂMARA MUNICIPAL, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

13.8 - A CONTRATADA deverá garantir também, que todos os trabalhadores designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.3.5 - Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. RESCISÃO

15.1 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

15.1.1 - inexecução total ou parcial;

15.1.2 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3 - atraso injustificado na prestação dos serviços;

15.1.4 - lentidão no cumprimento;

15.1.5 - subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL;

15.1.6 - desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

15.1.4 - cometimento reiterado de faltas;

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O custo estimado total da contratação, apurado por meio da mediana é de R\$ 4.290 (quatro mil duzentos e noventa reais). Esse método estatístico foi adotado em razão da pesquisa de preços de mercado apresentar valores com variações significativas.

16.2 - O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

01.02.01.122.0014.8005.339030 – Manutenção do prédio da Câmara Municipal

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. FORO

19.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2024.


Sebastião Moreira
Gestor de Patrimônio
Matrícula 184
Gestor Patrimonial